

**Memorando 42.427/2020**Assunto: **Parceria ILM - EDUC**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 30 de Dezembro de 2020 às 16:04

De:

SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias
Haydee Izabel Assanti - Assistente Administrativo

Para:

**SCGTP - DCCC - Departamento de
Controle de Convênios e Contratos**
A/C Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

Esta documentação faz parte do Memorando 42.427/2020

**Memorando 42.427/2020**Assunto: **Parceria ILM - EDUC****Instituto Macarrão**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 30 de Dezembro de 2020 às 16:04

De:

SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias
Haydee Izabel Assanti - Assistente Administrativo

Para:

**SCGTP - DCCC - Departamento de
Controle de Convênios e Contratos**
A/C Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

Esta documentação faz parte do Memorando 42.427/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1.2 - Gestor da Parceria Haydée Assanti	1.3 - Data: 08/10/2020
1.4 - Forma de Contratação: () Edital de Chamamento (x) Inexibilidade (Emenda parlamentar) () Dispensa	1.5 - Termo de Parceria: () Termo de Fomento (x) Termo de Colaboração () Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Ação conjunta do Município por meio da Secretaria de Educação com a OSC Instituto Leonardo Macarrão para atendimento de até 130 crianças de 06 a 14 anos de idade, com aulas de artes marciais, conforme descrito no Plano de Trabalho.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA  Haydée Assanti Gestora de Parcerias Lei 13.019 Mat. 7.609 Decreto 8643/2017	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

2 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	3.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
3.3 - Assinaturas	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

3- PROCURADORIA JURÍDICA

4.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
4.3 - Observações:	
4.3 - Assinaturas	



INSTITUTO LEONARDO MACARRÃO
CNPJ: 19.877.185/0001-45
UTILIDADE PÚBLICA LEI Nº 4281/2019
RUA: FLAMINGO Nº 49 – ARIRIBA – BALNEÁRIO CAMBORIÚ



OFÍCIO Nº 0020/20

BALNEÁRIO CAMBORIÚ 02/10/2020

À Sua Senhoria

Secretária de Educação de Balneário Camboriú

Rosângela Persegona Borba

ASSUNTO: Destinação de emenda parlamentar impositiva ao projeto “Jiu Jitsu como complementação da educação”

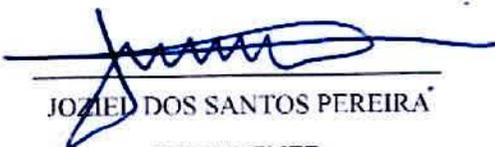
Exmo. Sra. Secretária, O Instituto Leonardo Macarrão CNPJ nº 19.877.1985/0001-45, entidade sem fins lucrativos com sede na rua Flamingo nº 49, Aririba, Balneário Camboriú e com título de utilidade pública municipal nº 4281/2019 vem através deste, solicitar acordo de parceria/cooperação para execução do projeto “Jiu Jitsu como complementação da educação”, cujo recurso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundo de emenda impositiva do Deputado Estadual Felipe Estevão, já se encontra em contra específica da secretária da educação.

Cabe salientar que o projeto “Jiu Jitsu como completaÇÃO da educação” é de extrema importância para o município, sendo o Instituto Leonardo Macarrão o executor e idealizador, atendendo mais de 100 crianças em toda cidade.

Pedimos apreciação do plano de trabalho que se encontra em anexo, ressaltando a importância da parceria entre o município de Balneário Camboriú e nossa entidade, que por meio desta emenda criaremos ainda ferramentas para que crianças da nossa cidade, tenha acesso através do esporte, uma ferramenta de socialização, disciplina, educação e formação de um futuro atleta e/ou cidadão de bem.

Nos colocamos a disposição

Att:


JOZIEL DOS SANTOS PEREIRA
PRESIDENTE
INSTITUTO LEONARDO MACARRÃO



PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
INSTITUTO LEONARDO MACARRÃO		19.877.185/0001-45	09/01/2014
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Rua Flamingo nº 45		Aririba	institutoleonardomacarrao@gmail.com
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC	-	88.338-460
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CAIXA	0921	7793-5	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

2.1 - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

<p>2.1.1 - Objeto da Parceria (Identificação)</p> <p>O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a OCS para atendimento de até 130 (cento e trinta) crianças carentes de 6 a 14 anos conforme item 3 - Metas.</p> <p>Identificação</p> <p>O INSTITUTO LEONARDO MACARRÃO é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade lecionar aulas de artes marciais a crianças carentes na faixa etária de 6 a 14 anos de idade.</p>	<p>2.1.2- Período de Execução do Objeto</p> <p>Início: 10/2020</p> <p>Término: 06/2022</p>
---	---

2.2 - Demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

Atender 130 (cento e trinta) crianças de 6 a 14 anos, de famílias de baixa renda do município, lecionando aulas de Jiu Jitsu em horários de contra turno escolar, no período em que as mães trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento da família.

JIU JITSU COMO COMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO

As aulas de Jiu Jitsu para crianças têm por objetivo melhorar a concentração, proporcionar auto-estima, disciplina e saúde.

A prática do Jiu Jitsu infantil vai muito além dos aprendizados no tatame, a disciplina e excelência exigidos refletem positivamente o comportamento da criança em casa e na escola.

Muito mais do que apenas golpes e posições marciais, o Jiu Jitsu busca uma relação de amizade entre pais e filhos, formação de caráter e possibilita que a criança cresça com princípios morais formados.

Em toda aula e atividade há sempre uma relação muito próxima com a realidade do dia-a-dia, preparando-as para o futuro com responsabilidade e segurança.



JUSTIFICATIVA: O Instituto Leonardo Macarrão entidade com título de utilidade pública sob Lei nº2.481/2019, o fomento de esporte de iniciação, participação e rendimento, estando a modalidade de Jiu jitsu apta à competições da fesporte; caracteriza-se também que o Jiu jitsu voltado para crianças e adolescentes não é uma modalidade oferecida pelo município. justificativa (constituição estatuto da criança e do adolescente) esporte. Trabalhando o esporte como ferramenta de transformação social, incentivando as crianças a praticar algo saudável.

Atender e alcançar onde poder público não alcança, citamos agora o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que diz, em seu artigo quarto:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Se é então, dever da comunidade, das instituições e da sociedade em geral assegurar o direito ao esporte, as comunidades, as instituições e a sociedade deveriam lutar junto aos representantes municipais/estaduais para solicitar a estes a implantação de locais e/ou uso de espaços apropriados para essas ações.

JUSTIFICATIVA:O Instituto Leonardo Macarrão leciona aulas de Jiu Jitsu para crianças e adolescentes na cidade de Balneário Camboriú desde 2014, como metodologia de ensino sob a supervisão do faixa preta de Jiu Jitsu Jorge (Dedei) mafra, inclusive dentro do Instituto criamos uma grande referencia local no Jiu Jitsu que é o atleta Felipe Mafra Cobrinha que apenas 9 anos de idade, possui 4 titulos mundiais de Jiu Jitsu conquistados Os Emirados Arabes, Estâdos Unidos (2x) e Brasil. Após a conquista do atleta, nosso projeto teve um aumento significativo na procura de vagas, justificando assim o Interesse Publico no fomento da modalidade, já que a mesma não é oferecida pela FMEBC para categorias Kids.

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1			
Atender Crianças no polo Centro Sul da cidade		65	100%
Meta 2			
Atender crianças no polo Centro Norte da cidade		65	100%

3.2 - Atividades ou projetos a serem executados: (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 - ATIVIDADES OU	3.2.2 - UNID /	3.2.3 -	3.2.4 - DATA	3.2.5 -	3.2.6 - MEIOS /

13.



PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	LOCAL	QUANTIDADE	PREVISTA (INICIO e TERMINO)	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	MATERIAIS UTILIZADOS
Atividade 1					
Abertura de Novas vagas no polo Centro Norte que hoje atende 43 crianças	Aririba	65	10/2020 – 06/2022	Professor faixa preta de Jiu Jitsu e Instrutor Faixa marrom ou roxa de Jiu jitsu	
Atividade 2					
Abertura de Novas vagas no polo Centro Sul (Igreja Luz da Vida) que hoje atende 40 crianças	Centro	65	10/2020 – 06/2022	Professor faixa preta de Jiu Jitsu e Instrutor Faixa marrom ou roxa de Jiu jitsu	
Atividade 3					

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORARIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	1				
	2				
	3				
Meta 2	1				
	2				
	3				
Meta 3	1				
	2				
	3				

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Prefeitura de Balneário Camboriú Secretaria de Educação	Repasso unico	1	200.000,00	200.000,00
Total Global do Repasse			RS:	200.000,00

4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				

4



1-				
2-				
3-				
4-				
5-				
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 - Pagamento de aluguel de galpão para polo Centro Sul, que compreenderá atendimento da região dos Bairros centro, Estados, Municípios, Vila Real e late Clube	18	4.000,00	72.000,00	36%
2 - Pagamento de aluguel de galpão para polo Centro Norte, que compreenderá atendimento da região dos Bairros centro, Pioneiros, Nações, Arriba e praia dos amores	18	4.000,00	72.000,00	36%
3-				
4-				
5-				
6-				
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1- Compra de Tatames olímpicos 2x1 OTS	100	318,00	31.800,00	15.9%
2 - Compra de Kimonos Jiu Jitsu Trançado, reforçado e personalizados Kids na cor Branco	100	242,00	24.200,00	12.1%
3-				
Total das Despesas		R\$:	200.000,00	100%

4.3 - Custos

I - Despesas Administrativas		
III - Custos Indiretos		

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto¹

5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----

2020	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
				200.000,00		
Total Geral do Concedente					R\$:	200.000,00

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - QUANDO HOVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20__	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Total Geral do Concedente					R\$:	

nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.* (NR)

6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META	6.2 - PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1				
Atividade 1	10/2020	06/2022	10/2020	06/2022
Atividade 2	10/2020	06/2022	10/2020	06/2022
Atividade 3				
Meta 2				
Atividade 1	10/2020	06/2022	10/2020	06/2022
Atividade 2				
Atividade 3				

7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	Os indicadores Qualitativos serão feitos através de relatórios baseados em melhora da frequência, comportamento e notas de provas, entrevistas com os pais antes e após a inserção do aluno no projeto. Relatório de evolução técnica do aluno através de certificados de graduação dentro dos critérios e regras da CBJJ (Confederação Brasileira de Jiu Jitsu). Indicadores Quantitativos: Lista de Presença Ficha de cadastro Participação em todos as competições do calendário estadual 2021 e alguns eventos internacionais a serem comprovados através de relatórios ao final dos 18 meses.
Meta 2	Os indicadores Qualitativos serão feitos através de relatórios baseados em melhora da frequência, comportamento e notas de provas, entrevistas com os pais antes e após a inserção do aluno no projeto. Relatório de evolução técnica do aluno através de certificados de graduação dentro dos critérios e regras da CBJJ (Confederação Brasileira de Jiu Jitsu), comprovação da representação da cidade por parte dos atletas competidores, em sites especializados e jornais

locais.
Indicadores Quantitativos:
Lista de Presença
Ficha de cadastro
Participação em todos as competições do calendário estadual 2021 e alguns eventos internacionais a serem comprovados através de relatórios ao final dos 18 meses.

² Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, ³ CD, DVD, registros fotográficos, ⁴ materiais jornalísticos e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

8 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

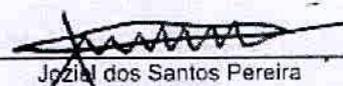
9 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 06 de outubro de 2020.


Joziel dos Santos Pereira
Presidente Instituto Leonardo Macarrão

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

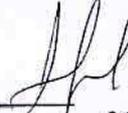
7

CONTROLE INTERNO
PAG 09
09

Balneário Camboriú - SC, 12 de janeiro de 2021


Marilene Rosana Severina Cardoso
Diretora-geral do Colegiado

Responsável pelo processo de massador de recursos
Secretaria de Educação de Balneário Camboriú


gestor(a) da parceria

Haydée Assanti
Gestora de Parcerias Lei 13.019
Mat. 7.609 Decreto 8643/2017

ANEXO - Documentação

Para celebração do Acordo de Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INTERNO
PÁG 30
822

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> 19.877.185/0001-45 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>		<small>DATA DE ABERTURA</small> 09/01/2014
<small>NOME EMPRESARIAL</small> INSTITUTO LEONARDO MACARRAO			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> ILM			<small>PORTE</small> DEMAIS
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 399-9 - Associação Privada			
<small>LOGRADOURO</small> R FLAMINGO	<small>NÚMERO</small> 49	<small>COMPLEMENTO</small> *****	
<small>CEP</small> 88.338-450	<small>BARRIO/DISTRITO</small> ARIRIBA	<small>MUNICÍPIO</small> BALNEARIO CAMBORIÚ	<small>UF</small> SC
<small>ENDEREÇO COMPLEMENTAR</small>		<small>TELEFONE</small> (47) 9617-0827	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 09/01/2014	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2020 às 08:31:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL
N° 162848/2020



Requerente: INSTITUTO LEONARDO MACARRAO

Data: 05/10/2020

Código: 215944

Identificação do Contribuinte

Nome:	INSTITUTO LEONARDO MACARRAO	Código:	215944
Endereço:	RUA ANTONIO BITTENCOURT, 199 - DOS PIONEIROS		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88331-090
CNPJ/CPF:	19.877.185/0001-45	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 5 de outubro de 2020.

Código de Controle da Certidão: **2020162848**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO LEONARDO MACARRAO**
CNPJ/CPF: **19.877.185/0001-45**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140115441894
Data de emissão:	22/09/2020 20:50:50
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n. 15.510/11.):	21/11/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.877.185/0001-45
Razão Social: INSTITUTO LEONARDO MACARRAO
Endereço: RUA ANTONIO BITTENCOURT 199 / PIONEIROS / BALNEARIO CAMBORIU /
SC / 88331-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092700580886153840

Informação obtida em 05/10/2020 08:33:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao Décimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte, às dezenove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, no endereço Rua Flamingo, nº 49, Bairro Anitã, Balneário Camboriú- SC, os membros, atletas e diretoria para a eleição do cargo de presidente da Instituto Leonardo Macarrão, conforme chamamento fixado na sede da entidade de acordo com o estatuto da Instituição. Os membros presentes escolheram a mim, Joziel dos Santos Pereira, inscrito no CPF RG 4735193 SSP/SC nascido 16/07/1985, brasileiro, casado com Darlene Terra Prestes do Santos assistente administrativa inscrita no CPF e RG 4548164 ssp/sc, filiação Jocemar Martins Pereira e Eunice Santos Camargo, empresário, residente e domiciliado em Rua Campos novos 54, bairro Municipios, Balneário Camboriú, Santa Catarina Cep 88337350, Telefone: 47 8489-6455 e-mail: jozielsantos0493@gmail.com

por aclamação, para presidir os trabalhos que escolheu para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária Allan Bencks Carvalho, OAB/SC n. 56025, emitida em 15.08.2019, nascido em 25/08/1995, brasileiro, solteiro, filho de Aydes Carvalho da Silva e Dagmar Bencks, advogado, residente e domiciliado na Rua 1400, n. 135, ap 75, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-530, endereço eletrônico allanbencks@gmail.com, telefone (47) 988470537. Em seguida, o presidente da entidade Jorge Roberto Mafra Teixeira declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos:

- 1- Eleição do cargo de presidente do ILM - Instituto Leonardo Macarrão.
O Presidente divulga que renuncia o cargo de presidente nesta oportunidade, para desenvolver projetos particulares, informou os presentes membros sobre todas as prestações de contas da gestão bem como todos os convênios assinados e recursos recebidos durante o mandato, deixando uma cópia de todos os itens a mostra para análise dos presentes. Jorge Roberto Mafra Teixeira agradeceu a todos os envolvidos nos projetos que foram realizados e relatou que ficou orgulhoso com o legado que ajudou a construir nesses anos que integrou o quadro da diretoria da entidade. Informou que conforme o Artigo 26, II do Estatuto, é competência do Vice-Presidente assumir a presidência em caso de vacância, todavia, o Vice-Presidente Marcos da Costa Melo Silva coloca o cargo de Presidente à disposição, sendo do seu interesse permanecer como Vice-Presidente. Após a declaração, o senhor Joziel dos Santos Pereira nascimento 16/07/1985 Estado civil casado, Rua Campos novos 54 bairros Municipios CPF- tomou a palavra e colocou seu nome da disposição para o cargo de Presidente da entidade até a próxima eleição a ser realizada em 15/03/2021. Os demais cargos da entidade permanecem os mesmos, alterando apenas este cargo acima citado. Após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, e empossado o novo Presidente, ficando a Diretoria com a seguinte disposição

PRESIDENTE: Joziel dos Santos Pereira, inscrito no CPF 4735193 SSP/SC nascido 16/07/1985, brasileiro, casado com Darlene Terra Prestes do Santos, assistente administrativa inscrita no CPF e RG 4548164 ssp/sc, filiação Jocemar Martins Pereira e Eunice Santos Camargo, empresário, residente e domiciliado em Rua Campos novos 54, bairro Municipios, Balneário Camboriú, Santa Catarina Cep 88337350, Telefone: 47 8489-6455 e-mail: jozieisantos0493@gmail.com

VICE-PRESIDENTE: Marcos da Costa Melo Silva, inscrito no CPF nº 82, RG 25.164.444.3. Nascido em 06/01/1976, brasileiro, casado com Samira Kassem ayoub, pediatra inscrita no CRM 10468 SCCPF e RG 1859722/SESP-SC, Filiação Doroti aparecida da Costa Melo Silva e Pedro marcos Melo Silva, médico intensivista inscrito no CRM 17150/SC, residente na Rua João de Barro nº 103, Bairro Arribá, Balneário Camboriú/SC CEP 88338-570; Telefone: 47 9950-4000, e-mail: campy06@gmail.com

PRIMEIRO SECRETARIO: Pamela Cristina Notari, inscrito CPF: Rg 4726216 SSP/SC, nascida em 28/06/1985, Brasileira, solteira, filiação Zila Bernadete Notari, autônoma, residente e domiciliado em rua flamingo nº 49 ap01, bairro Arriba, balneário Camboriú, Santa Catarina, cep 88338-460, telefone 47 99672 9660, e-mail: pamelanotari@gmail.com

SEGUNDO SECRETARIO: Felipe Geovani Prim, inscrito no CPF RG4854142 ssp/sc, nascido 01/05/1987, brasileiro, solteiro, Filiação Arnaldo Guido Prim e Luci Dauer, técnico em radiologia, residente na rua Julieta Lins nº 255 apto 34, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC CEP 88331-010; telefone: 47 9662-2015

PRIMEIRO TESOUREIRO: Rodrigo Hermes Zandonai, inscrito no CPF 53e RG 2756623 ssp/sc, nascido 14/07/1978 brasileiro, separado, filiação Marlene hermes zandonai e Walter fioravante zandonai, farmacêutico inscrito no CRF 5306/SC, residente na Rua Isidoro Caetano nº 277, apto 801, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC CEP 88331-005. Telefone: 47 33665875 e 984016790, e-mail: rodrigo.zandonai@unimedlitoral.com.br

SEGUNDO TESOUREIRO: Evandro Mafra Teixeira, inscrito no CPF 78, RG 5.165.019 ssp / Sc, nascido em 18/01/1990, brasileiro, solteiro, filiação Paulo Roberto Souza Teixeira e Nilzelinda Oliveira Mafra, atendente de suporte técnico, residente na Rua Bibiano Santos nº 111, apto 604A, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC CEP 88331-095; telefone: 47 9720-5474 e-mail: duquedi7@gmail.com

DIRETOR JURÍDICO: Rafaela Ampessan Mafra Teixeira, inscrita no CPF e RG 6.192.685, Nascida em 20/09/1988, brasileira, filiação Marcos Antonio Ampessan e Noeli Beatriz Kafer Ampessan, advogada inscrita na OAB 36886/SC residente na Rua Isidoro Caetano nº 307, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC CEP 88331-005, casada com Leonardo Mafra Teixeira CPF

e Rg 5168135, Atleta de MMA, telefone: +1 415 900-8296, e-mail: rafaelaampessam@gmail.com, no qual está impossibilitada de anuir no momento.

DIRETOR JURIDICO SUBSTITUTO Wellington Khristian de Mello Pires, inscrito no CPF nº [redacted], RG 5.323.795, nascido em 31/01/90 Brasileiro, Solteiro, Filiação Flávia Khristian de Mello Pires e Luiz Paulo do Couto Pires advogado inscrito na OAB 50.283/SC, residente na Avenida Marthin Luther nº 201, bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC CEP 88338-038, união estável com Bárbarah Todesco Barbosa de Amorim, contadora inscrita no CPF [redacted] e Rg 9 579.802-0, telefone 47 99779-7226, e-mail: wellingtonpires.advocacia@gmail.com, eleito conforme previsto PARAGRAFO **ÚNICO DO ARTIGO 31 do Estatuto**; no qual está impossibilitado de anuir no momento

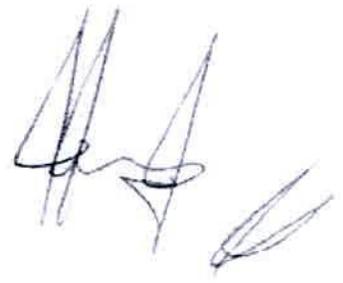
DIRETOR CONSELHO CIENTIFICO: Fabricius Gomes, inscrito no CPF e Rg 5080159485, nascido em 31/05/1983, brasileiro, solteiro, filiação Antônio Carlos Gomes e Ana Regina Gomes, professor de educação física inscrito no CREF 013534-G/SC residente na Rua 1822 nº 110, Centro, Balneário Camboriú/SC CEP 88330-484; telefone: 47 99717-1037, e-mail: musculstorebc@gmail.com

DIRETOR CONSELHO FISCAL: Nilzelinda Oliveira Mafra, inscrita no CPF Rg 4854666-6 nascida em 22/06/1960 brasileira, Filiação Teófilo Candido Mafra e Carlota de Oliveira Mafra, solteira, supervisora de vendas, residente na Rua Bibiano Santos nº 111, apto 604A, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC CEP 88331-095. Telefone: 47 9266-2960 e-mail: linda.mafra@hotmail.com


JOZIEL DOS SANTOS PEREIRA
Presidente
CPF 053.176.879-18


ALLAN BENCKS DE CARVALHO
Secretario
CPF 096.438.159-19
OAB/SC N°56025











Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005598 Data: 09/04/2020 Livro: 0008 Folha: 270
Registro: 008232 Data: 09/04/2020 Livro: A-047 Folha: 120
Registro Origem: 005741 Data: 09/01/2014 Livro: A-031 Folha: 029

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Apresentante: INSTITUTO LEONARDO MACARRÃO

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00. Selo: R\$ 2,80. ISS: R\$ 2,26 - Total:
R\$ 95,06 - Recibo nº: 231155

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - #TW38142-NE1T

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Balneário Camboriú, 09 de abril de 2020

MAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina



DIRETORIA 2020/2021

PRESIDENTE
JOZIEL DO SANTOS PEREIRA
CPF

[Handwritten signature]

VICE - PRESIDENTE
MARCOS DA COSTA MELO SILVA
CPF

[Handwritten signature]

PRIMEIRO SECRETÁRIO
PAMELA CRISTINA NOTARI
CPF

[Handwritten signature]

SEGUNDO SECRETÁRIO
FELIPE GEOVANI PRIM
CPF

PRIMEIRO TESOUREIRO
RODRIGO HERMES ZANDONAI
CPF

[Handwritten signature]

SEGUNDO TESOUREIRO
EVANDRO MAFRA TEIXEIRA
CPF

[Handwritten signature]

DIRETOR CONSELHO CIENTIFICO
FABRICIUS GOMES
CPF

[Handwritten signature]

DIRETOR CONSELHO FISCAL
NILZELINDA OLIVEIRA MAFRA
CPF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença da Assembleia geral extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2020.
 Onde tratou-se da eleição para o cargo de presidente, após pedido de renúncia de Jorge Roberto Mafra Teixeira ao cargo.

Segue lista:

Jorge Roberto Mafra Teixeira	<i>Jorge R. M. Teixeira</i>
Joziel dos Santos Pereira	<i>Joziel dos Santos Pereira</i>
Pamela Cristina Notari	<i>Pamela C. Notari</i>
Marcos da costa Melo Silva	<i>Marcos da Costa Melo Silva</i>
Felipe Geovani Prim	<i>Felipe Geovani Prim</i>
Evandro Mafra Teixeira	<i>Evandro M. Teixeira</i>
Fabrcius Gomes	<i>Fabrcius Gomes</i>
Allan Bencks de Carvalho	<i>Allan Bencks de Carvalho</i>
Nilzelinda Oliveira Mafra	<i>Nilzelinda Oliveira Mafra</i>
Rodrigo Hermes Zandonai	<i>Rodrigo Hermes Zandonai</i>

Balneário Camboriú, 16 de março de 2020.



É INTERNO
PÁG 20
[Signature]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores(as) Associados(as)

O Presidente do INSTITUTO LEONARDO MACARRÃO no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 16 de Março de 2020 na sede do ILM-Instituto Leonardo Macarrão, localizado Rua Flamingo nº 49 Bairro Aririba nº 49, iniciando-se os trabalhos às 14:00, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 15:00 em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Pedido de Renúncia e apresentação da declaração por parte do Presidente

Balneário Camboriú, 10 de Março de 2020


JORGE ROBERTO MAFRA TEIXEIRA
Presidente
ILM Instituto Leonardo Macarrão

INSTITUTO LEONARDO MACARRÃO

RUA: FLAMINGO Nº49 - ARIRIBA - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ: 19.877.185/0001-45



DECLARAÇÃO



Balneário Camboriú, 06 de março de 2020.

Eu Jorge Roberto Mafra Teixeira, venho através deste, solicitar a renúncia do cargo de presidente do ÍLM- Instituto Leonardo Macarrão. Após alguns anos à frente desta grande entidade, questões profissionais impedem que eu continue a desempenhar tal função. Agradeço todos os momentos e projetos que estive a frente e que de alguma forma minhas ações puderam contribuir com a evolução do esporte e das modalidades de nossa cidade.

Permaneço no cargo até dia 23/03/2020 data da eleição para o cargo de presidente da entidade, conforme estatuto, edital de convocação foi fixado na sede da entidade para efetuar a troca do cargo de presidente.

Sem mais para o momento, atentiosamente,

Atenciosamente,


JORGE ROBERTO MAFRA TEIXEIRA
Presidente
ILM Instituto Leonardo Macarrão

CONFERE COM ORIGINAL
EM 09/04/2020



PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.500, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento municipal vigente."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação, até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a criar a seguinte dotação:

Órgão: 05 - Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 002 - Educação Básica Municipal Geral

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Educação Especial

Programa: 4006 - Educação Inovadora e Integral

Atividade: 2.12 - Manutenção das Atividades de Contraturno Escolar

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00

Fonte de recurso: 107902 - Emendas Parlam. Impositivas - Transf. do Estado Educação

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, §1º, II e §3º da Lei nº 4.320/1964, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 29 de dezembro de 2020, 171º da Fundação, 56º da Emancipação



FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/12/2020

PUBLICIDADE

Memorando 2: 42.427/2020

De: Fernanda S. - SCGTP - DCCC - CS

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marília R.

Data: 05/01/2021 às 08:56:04

Setores envolvidos:

SCGTP - DCCC, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS

Parceria ILM - EDUC

Balneário Camboriú, 05 de janeiro de 2021.

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração, por meio de uma emenda parlamentar, em uma ação conjunta do Município por meio da Secretaria de Educação com a OSC Instituto Leonardo Macarrão para atendimento de até 130 crianças de 06 a 14 anos de idade, com aulas de artes marciais, conforme descrito no Plano de Trabalho.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A justificativa encontra-se no item 2.2 do Plano de Trabalho e atende a emenda parlamentar;

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário disponível é oriundo de emenda impositiva do Deputado Estadual Felipe Estevão em conta específica da secretaria de Educação, conforme Lei Nº 4.500, de 29 de dezembro de 2020.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria da Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;



Foi designada a senhora Haydee Assanti, matrícula nº 7609, gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação com ressalvas da minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

É necessário que a fiscalização verifique se os recursos destinados atendem a totalidade das crianças, e que se comprove a regularidade das mesmas, bem como, a comprovação de que os recursos recebidos foram utilizados para previsão de despesas conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Fernanda Trindade Alves da Silva
Técnico pedagógico

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernanda Trindade Alves da...	05/01/2021 08:56:27	1Doc	FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA CPF 007.XXX...
Gislaine Kruhs Lemos	05/01/2021 08:57:04	1Doc	GISLAINE KRUHS LEMOS CPF 811.XXX.XXX-34
Jean Cristiano de Araujo M...	05/01/2021 08:58:58	1Doc	JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES CPF 981.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: CDC4-72C9-B4C9-2EC3

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA, GISLAINE KRUHS LEMOS, JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES e CARLA GOULART BENVENUTI KANASHIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CDC4-72C9-B4C9-2EC3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDC4-72C9-B4C9-2EC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA (CPF 007.XXX.XXX-95) em 05/01/2021 08:56:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISLAINE KRUHS LEMOS (CPF 811.XXX.XXX-34) em 05/01/2021 08:57:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES (CPF 981.XXX.XXX-04) em 05/01/2021 08:58:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLA GOULART BENVENUTTI KANASHIRO (CPF 787.XXX.XXX-91) em 05/01/2021 08:59:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CDC4-72C9-B4C9-2EC3>



Memorando 42.427/2020

De: Antonio Cesario Pereira Junior Setor: PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior

Despacho: 5- 42.427/2020

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marília Coelho da Rosa Balneário Camboriú/SC, 07 de Janeiro de 2021

Assunto: Parceria ILM - EDUC

Antes de emitir parecer, necessário anexar cópia da emenda impositiva do Deputado Estadual Felipe Estevão.

Antonio Cesario Pereira Junior
Procurador

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/01/2021 11:49:41 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc



Projeto do Plano Plurianual 2020-2023 - PL./0305.4/2019

Emenda Impositiva ao Anexo Único

Número da Emenda: 1030

Data: 28/11/2019

Autor: Gab Dep Felipe Estevao
Município: Balneário Camboriú
Justificativa: Apoio Financeiro para contemplar Projetos voltados ao Esporte no Município de Balneário Camboriú

Itens Deduzidos

Orgão: 45000 Secretaria de Estado da Educação
Programa : 610 Educação Básica com Qualidade e Equidade
Ação : 1076 Emendas parlamentares
Sub-Ação : 014227 Emenda parlamentar impositiva da Educação
Fonte de Recurso : 0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
Valor: R\$ 200.000,00

Itens Acrescidos

Orgão: 45000 Secretaria de Estado da Educação
Programa : 101 Acelera Santa Catarina
Ação : 0014 Apoio a projetos
Sub-Ação : 1017102 Apoio Financeiro para contemplar Projetos voltados ao Esporte no Município de Balneário Camboriú
Fonte de Recurso : 0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
Valor: R\$ 200.000,00

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RECEBIDO EM 28/11/2019
FUNCIONARIO Li 17:00

Autoria
Gab Dep Felipe Estevao

PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

Memorando 42.427/2020

De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **10- 42.427/2020**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marília Coelho da Rosa** Balneário Camboriú/SC, 11 de Janeiro de 2021

Assunto: **Parceria ILM - EDUC**

Conforme denota-se da Emenda Impositiva 1030, o valor de R\$ 200.000,00 não foi destinado especificamente para o Instituto Leonardo Macarrão para execução do projeto Jiu Jitsu.

Portanto, há necessidade de justificarem a razão de não terem realizado um chamamento público, bem como justificar por qual motivo o valor foi integralmente destinado a uma modalidade de esporte somente.

—
Antonio Cesario Pereira Junior
Procurador

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/01/2021 11:50:14 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

Memorando 12- 42.427/2020

De: Antonio J. - PRGR - GACPJ

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marilia R.

Data: 12/01/2021 às 14:44:31

Setores envolvidos:

PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, PRGR - GACPJ, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS

Parceria ILM - EDUC

Prestadas as informações devidas, as quais serão oportunamente anexadas ao presente para comprovação, aprovo o presente procedimento nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, não obstante deve a Secretaria de Educação justificar, por escrito, que tal verba é proveniente da Emenda Impositiva 1030, destinada especificamente para o Instituto Leonardo Macarrão.

Antonio Cesario Pereira Junior
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF42-06E2-18C2-46E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR (CPF 502.XXX.XXX-04) em 12/01/2021 14:44:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AF42-06E2-18C2-46E3>

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Leonardo Macarrão

OBJETO: Ação conjunta do Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, com a OSC Instituto Leonardo Macarrão para atendimento de até 130 crianças carentes, de 06 a 14 anos de idade, com aulas de artes marciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 200.000,00

PERÍODO: Janeiro de 2021 a Junho de 2022

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1) Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu art. 31;

2) Considerando ainda o Decreto Municipal nº 8489/2017, em seu artigo 24º que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aqueles que se sentirem prejudicados, possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial.

Adotamos os seguintes fatos:

O recurso disponibilizado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aprovado conforme consta na Lei de nº. 4.500, de 29 de dezembro de 2020 deste município, é exclusivo para fomento do projeto "Complementação da educação através do Jiu Jitsu" de autoria da OSC Instituto Leonardo Macarrão com sede em Balneário Camboriú. Cabe salientar que o recurso é proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva (Nº 1030) originária do Deputado Estadual, Felipe Estevão, que visitou a cidade de Balneário Camboriú e o projeto acima citado, decidindo pela indicação da Emenda Parlamentar Impositiva, para apoiar e incentivar a ampliação do projeto. Justifica-se a Dispensa de Chamamento Público por se tratar, como já citado, de Emenda Impositiva para fomento de projetos como consta no extrato da emenda, anexado anteriormente ao processo e no plano de trabalho apresentado pela entidade, bem como a justificativa apresentada no projeto de Lei 135/2020, onde cita-se a destinação do recurso oriundo da Emenda Impositiva.

Diante ao exposto, solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
2. ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do extrato da Justificativa no Diário Oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 12 de janeiro de 2021.


Marilene Rosana Severino Cardoso
Diretora-Geral do Colegiado da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Educação e a OSC Instituto Leonardo Macarrão.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Marilene Rosana Severino Cardoso, CPF e o Instituto Leonardo Macarrão, inscrito no CNPJ sob nº 19.877.185/0001-45, com sede na Rua Antonio Bittencourt, nº 199, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Joziel dos Santos Pereira, CPF, residente na Rua Campos Novos, nº 54, Bairro Municípios, Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº013/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do Município por meio da Secretaria de Educação com a OSC Instituto Leonardo Macarrão para atendimento de até 130 crianças carentes, de 06 a 14 anos de idade, com aulas de artes marciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 – Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Termo de Colaboração são provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1030, com Suplementação Orçamentária na dotação 681, autorizada pelo Decreto n. 10.221/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria, a servidora Haydée Assanti, matrícula nº 7.609, nomeada pelo Decreto nº 8643/2017;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

J.



- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

J.

143



4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no



prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 19 de janeiro de 2021.


Marilene Rosana Severino Cardoso
Diretora-geral do Colegiado
Partaria: 27.521/2021
Secretaria de Educação de Balneário Camboriú

Marilene Rosana Severino Cardoso – Diretora-Geral do Colegiado da Educação
Secretaria de Educação de Balneário Camboriú


Joziel dos Santos Pereira
Instituto Leonardo Macarrão



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Leonardo Macarrão

OBJETO: Ação conjunta do Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, com a OSC Instituto Leonardo Macarrão para atendimento de até 130 crianças carentes, de 06 a 14 anos de idade, com aulas de artes marciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 200.000,00

PERÍODO: Janeiro de 2021 a Junho de 2022

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1) Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu art. 31;

2) Considerando ainda o Decreto Municipal nº 8489/2017, em seu artigo 24º que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aqueles que se sentirem prejudicados, possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial.

Adotamos os seguintes fatos:

O recurso disponibilizado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aprovado conforme consta na Lei de nº. 4.500, de 29 de dezembro de 2020 deste município, é exclusivo para fomento do projeto "Complementação da educação através do Jiu Jitsu" de autoria da OSC Instituto Leonardo Macarrão com sede em Balneário Camboriú. Cabe salientar que o recurso é proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva (Nº 1030) originária do Deputado Estadual, Felipe Estevão, que visitou a cidade de Balneário Camboriú e o projeto acima citado, decidindo pela indicação da Emenda Parlamentar Impositiva, para apoiar e incentivar a ampliação do projeto. Justifica-se a Dispensa de Chamamento Público por se tratar, como já citado, de Emenda Impositiva para fomento de projetos como consta no extrato da emenda, anexado anteriormente ao processo e no plano de trabalho apresentado pela entidade, bem como a justificativa apresentada no projeto de Lei 135/2020, onde cita-se a destinação do recurso oriundo da Emenda Impositiva.

Diante ao exposto, solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
2. ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do extrato da Justificativa no Diário Oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 12 de janeiro de 2021.


Marilene Rosana Severino Cardoso
Diretora-Geral do Colegiado da Educação



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração 002/2021, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Instituto Leonardo Macarrão, entidade sem fins lucrativos para o projeto de atendimento de até 130 crianças carentes, de 06 a 14 anos de idade, com aulas de artes marciais, no município de Balneário Camboriú, durante o ano de 2021, conforme detalhado no Plano de Trabalho no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Balneário Camboriú - SC, 12 de janeiro de 2021.

Marilene Rosana Severino Cardoso
Diretora-Geral do Colegiado
Secretaria de Educação de Balneário Camboriú



OBITOS

Registro de mortes ocorridas nos dias 12 e 13 de janeiro, comunicadas por Santa Catarina Assistência Familiar.

12/1/2021

- ALESSANDRA DA ROCHA
- ANITA RUDNICK HEUSY
- ANTONIO FRANCISCO COLLA
- BRAULINA DE TRENTO
- BRAZ ROBERTO LUCKSIK
- DANIEL ALONCIO BRESSANINI
- FERNANDA NARDELI
- JORGE ALMOR L. DOS SANTOS
- JORGE LUIZ M. FRANKLIN
- JOSEPHA DALSOQUIO
- JUDITE JUSTO SILVA
- KARINA CRISTO
- NILTON MIGUEL A. DA SILVA
- OLSON FRANCISCO MICHALSK
- PAULO DINIZ DO NASCIMENTO
- PEDRO DOMINGOS FERREIRA

RALF HEINING

- 13/1/2021
- ALIRIO ANTONIO DE OLIVEIRA
- ALZIRA PASSOLD
- ANTONIO GUILHERME MAI
- GEDELONI E. DA SILVA
- GENI LOURDES B. FACHIN
- HELGE KINDER
- JOSE MARIA V. MARINHO
- LISETE MARIA O. PEREIRA
- ODETI SOARES
- PAULO VEIGA
- PRISCILA DA CUNHA
- RENATO BENKENDORF
- ROSALVO TAVARES
- THIAGO RODRIGUES BORGES

Recadinhos

Mande seu alô!

(47) 99619-1165 | voz@povo@diarinho.com.br



Parabéns, Jonas!

O querido Jonas comemora mais uma primavera com muita saúde. Felicidades para essa pessoa magnífica!



Frida procura dono

Gatinha Frida, de dois anos, é castrada e procura um lar amoroso. Contato no (47) 99986-7135.

Floc para doação!

Eu me chamo Floc. Tenho um ano. Sou macho castrado, vacinado, brincalhão e já cuido do território. Preciso de uma família que tenha quintal. Telefone pra contato (47) 99628-7632.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 27.533/2021

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91;

RESOLVE:

1º - EXONERAR o Sr. EDINAN CARLOS GADOTTI do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Operação, lotado na Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 13 de janeiro de 2021.
FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

REFÚGIO PRAIA DO POÁ

Apartmentos
Coberturas
Casas
Casas residenciais
Frentes
PRAIA E MÓVEL

(47) 3345-8569
(47) 98474-1944

FACEBOOK: REFUGIO PRAIA DO POA
Rua Grande - 40m atrás - Penha
Prédio do Beto - Centro - Wild Jam
- Navegantes e Ilhas de Itaipava

Viva Cancún com quem vive o México, conheça a Tio Nenê Tours!

PACOTES | PASSAGENS | ASSESSORIA | CASAMENTOS |
ROTEIROS PERSONALIZADOS | ATENDIMENTO 24H |
TURISMO RECEPTIVO PARA BRASILEIROS |

A sua casa em Cancún!

facebook.com/tionenestours contato@tionenestours.com.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 10.234, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Acréscimo dispositivo que menciona, ao Decreto Municipal nº 10.123/2020 que dispõe sobre a autorização de circulação do transporte coletivo intermunicipal denominado Viação Praiana no âmbito do território do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990,

Decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 10.123, de 26 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Fica autorizada a extensão da linha intermunicipal, em caráter precário, linha compreendendo Barra Sul - Praia dos Amores (via Avenida Atlântica) e Praia dos Amores - Barra Sul (via Avenida Atlântica), podendo ser operada somente com equipamentos denominados micro-ônibus e valor de tarifação já praticado pela empresa das demais linhas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 12 de janeiro de 2021. 171ª da Fundação, 56ª da Emancipação.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração 002/2021, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Instituto Leonardo Macarrão, entidade sem fins lucrativos para o projeto de atendimento de até 130 crianças carentes, de 06 a 14 anos de idade, com aulas de artes marciais, no município de Balneário Camboriú, durante o ano de 2021, conforme detalhado no Plano de Trabalho no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>.

Balneário Camboriú - SC, 12 de janeiro de 2021.

Mariene Rósaria Severino Cardoso
Diretora-Geral do Colegiado
Secretaria de Educação de Balneário Camboriú

Anuncie no único caderno diário de classificados de SC

Seu anúncio:

Endereço para entrega:
Rua: Rua Iteiraca Pereira Liberato, 58, Fazenda

Cupom válido somente para anúncios feitos nos balcões de atendimento do jornal

15/01/2021

Khronos

PORTARIA VIRTUAL

ECONOMIZE ATÉ 70% OS CUSTOS COM SEU CONDOMÍNIO

grupokhronos.com.br (47) 4054-5348

www.diarinho.com.br

DIARINHO
o diário da litorânea

Fundado em 12.01.1979
Ano 43
Fundador Dalmo Vieira (in memoriam)
Diretora da Redação Samara Toth Vieira samara@diarinho.com.br

Endereço Itajaí: Rua Telêmaco Pereira Liberato, 58 Bairro Fazenda - CEP 88.301-630

Representante Virtual Brazil Representações Rua Laura Linhares, 739 / 201 Bl C, Trindade Florianópolis, SC - (48) 3233 2030 - 9961 5473 contatos@virtualbrazil.com.br

Impressão Gráfica Riosul

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS www.anj.org.br

Tribunação: DIARINHO Impressão: AMPLA SA. C/GRUPO BILIONÁRIAS

Circulação: Balneário Camboriú, Bombinhas, Barra Velha, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo - As colunas e artigos assinados não expressam, necessariamente, a opinião do jornal

Aviso: "todas as assinaturas do DIARINHO impresso e on-line serão automaticamente renovadas na data do vencimento do respectivo prazo. O assinante poderá cancelar a prorrogação automática, avisando o jornal, na apresentação da respectiva cobrança".